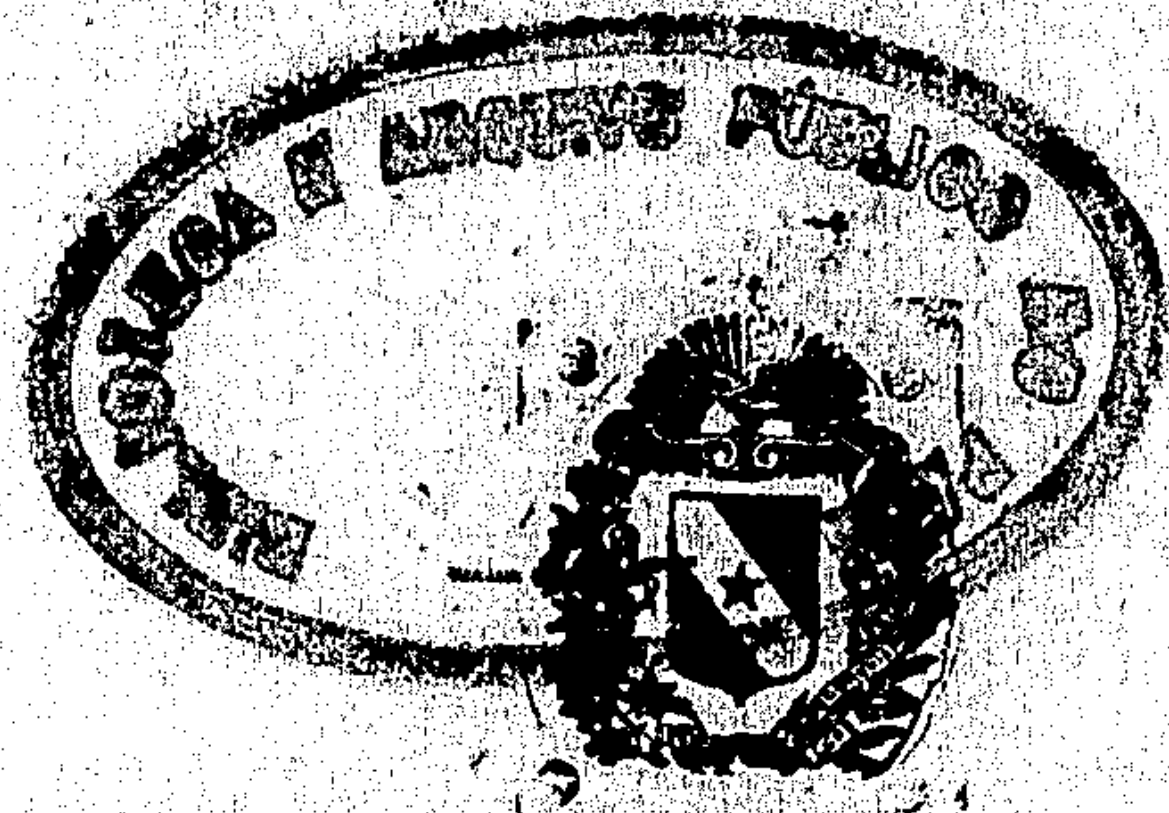




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.002

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.667 — DE 9 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Rodrigo Lira de Azevedo, no cargo de Promotor Público do Interior do Quadro Único, lotado na Comarca de Igarapé-miri, decretada em 30.12.1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.052-56-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em cinquenta e oito mil quinhentos e vinte cruzeiros...

(Cr\$ 58.520,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Rodrigo Lira de Azevedo, no cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Igarapé-miri, correspondente aos vencimentos proporcional a 19 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1959.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.676 — DE 28 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Elina Carvalho de Azevedo, no cargo de "Contabilista", classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da S. E. F., decretada em 8 de janeiro de 1959.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.689-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em quarenta e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros... (Cr\$ 49.680,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Elina Carvalho de Azevedo, no cargo

de "Contabilista", classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.721 — DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de José Maria Mercês, extranumerário, diarista, equiparado (servente) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 30 de janeiro de 1959.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5.067-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, em trinta e três mil e seiscentos cruzeiros... (Cr\$ 33.600,00) anuais, os proventos da aposentadoria de José Maria Mercês, extranumerário, diarista, equiparado (servente) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de fevereiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Antonio Nascimento Araújo
Secretário de Estado de Saúde Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Hurley de Moura Palha, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Igarapé-miri, vago com a remoção do bacharel Wilton Vieira de Nova para Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1959.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Wilton Vieira de Nova, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Igarapé-miri para a de Curuçá, vago com a aposentadoria de Cândido Alves Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 31 de janeiro de 1958, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Jacob de Ataíde para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em São José do Piria, distrito judiciário da Comarca de Vizeu, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Jorge Gonçalves da Silva da função de comissário de polícia na povoação de

Limãoedua, município de Vizeu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Francisco Romano de Assis da função de comissário de polícia na povoação de Camiranga, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pantaleão Martins de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São José do Piria, distrito judiciário da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Antonio Gonçalves para exercer a função de comissário de polícia na povoação de Limãoedua, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Nicolau da Silva para exercer a função de comissário de polícia na povoação de Camiranga, município de Vizeu, na vaga de Francisco Romano de Assis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tomé de Moraes Serrão Filho, ocupante efetivo do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, de Barcarena, 3.º Termo da Comarca de Belém, para Bujará, 4.º Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingos Ferreira Faro, ocupante efetivo do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, de Bujará, 4.º Termo da Comarca de Belém, para Barcarena, 3.º Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1959**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 2 de março de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Saraiva de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,

em exercício
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Saraiva de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,

em exercício
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo
Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr.
Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17/3/59

Petição:

N. 057, de Wilson José de Araújo Filho, engenheiro, pedindo pagamento da importância de Cr\$ 385.000,00, por conta das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, anexo o of. 16/0394, do D. E. R. — Nada há que deferir, nos termos do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo
Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17/3/59

Ofícios:

N. 30, do Presídio São José, fazendo comunicação — Encaminhe-se cópia deste ofício ao Cmdo. da P.M.E., determinando punição ao soldado em referência — Ao Diretor do Presídio, recomendar providências para a captura do fugitivo. Oficie-se ao D.E.S.P., para colaborar na captura.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Portel, comunicação do Sr. Firmo Tagy de Macedo de haver assumido o cargo de Prefeito — Agradecer.

— N. 12 891/02931/0493, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre o prosseguimento do processo de naturalização de James Jackson de Barros, residente no município de Curuçá — Responda-se este ofício informando as providências tomadas e que estamos reiterando a chamada do interessado. Chame-se novamente o interessado.

Boletins:

N. 57, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13/3/59 — Visto. Arquive-se.

— N. 59, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/3/59 — Visto. Arquive-se.

Petições:

Em 18/3/59

N. 0107, de Manoel Joaquim Mendes, cabo reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos — Ao P.S.P., para falar.

— N. 0108, de Lindolfo de Oliveira Fontes, cabo reformado da P.M.E., pedindo reajustamento de proventos — Ao D.S.P., para se manifestar.

— N. 0109, de Leão Elias Roffé, cabo reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos — Ao D.S.P. para se manifestar.

**COOPERATIVA CENTRAL DOS
PLANTADORES DE PIMENTA
DO REINO DO ESTADO DO
PARÁ**

**ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

2.ª Convocação

De acordo com os artigos 26.º e 27.º, letras a), b) e c), dos nossos Estatutos, convoco os senhores associados, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à rua Dr. Malcher n. 53, no dia 25 do corrente, às 15 horas, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

I — deliberar sobre as contas e relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, sobre essas contas;

II — eleição de cargos vagos no Conselho de Administração;

III — eleição do Conselho Fiscal;

IV — aprovação do Regimento Interno;

V — fixar os honorários do Conselho de Administração para o exercício de 1959;

VI — o que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1959.

Anthônio de Araújo Barbosa

Presidente

(T. 23.779 — 20 e 25/3/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo o Sr. Carlos Alves Figueiredo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Curuçá, frente e Vila Barata Largo do Acampamento; Travessa Rosa Moreira e Vileta.

Dimensões:

Frente — 9,70m.

Fundos — 30,00m.

Área — 291,00m².

Limita-se à direita, com o imóvel n. 674 e a esquerda, com o imóvel n. 670.

Observação: — Não é possível dar a distância de esquina; as transversais não estão oficialmente alinhadas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de dezembro de 1954.

(a) Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras.

(T — 23.769—20 e 29/3 e 8/4/59)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

conhecimento que havendo o Sr. Dorvino Siqueira Aragão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, distando de 32,70m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 43,40m.

Área — 477,40m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita, com o imóvel n. 102 e a esquerda, com o de n. 88. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 98.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 23.770—20 e 29/3 e 8/4/59)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Paulo Santana Lima, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Ipiranga, Mena Barreto, Coronel Luiz Bentes e Passagem Ipiranga, a 103,50m.

Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 24,00m.

Área — 192,00m².

Terreno edificado com uma barraca, tendo forma regular. Confinando por ambos os lados, com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de maio de 1958. — Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 23.726 — 10, 20 e 30/3/59)

ANÚNCIOS

**COMPANHIA DE SEGUROS
“COMERCIAL DO PARÁ”**

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral da Companhia de Seguros “Comercial do Pará”, em 18 março de 1959.

Aos dezoito dias do mês de março de 1959, presentes, às quinze horas, no prédio em que funciona esta sociedade, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1.º andar, vinte e oito acionistas, representando dezenove mil setecentos e quarenta e uma ações. Assumiu a Presidência, o Presidente da Assembléia Geral, dr. Edgar da Gama Chermont, que declarou instalada a sessão, tomando lugar à mesa o 1.º e 2.º secretários, srs. Aled Parry e dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, respectivamente. Pelo 1.º secretário foi lido o edital de convocação; já tendo sido aprovada

a Ata da sessão anterior, passou-se à primeira parte da ordem do dia — apresentação do Relatório da Diretoria, para o que dá a palavra ao diretor dr. Oscar Faciola, que procedeu à sua leitura; foi dada em seguida a palavra ao dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, que leu o Parecer do Conselho Fiscal, opinando pela aprovação dos atos da diretoria. Posta a matéria em discussão e depois em votação, a saber: Relatório, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, foi tudo aprovado unanimemente, abstendo-se de votar Diretores e Fiscais. Passando-se à segunda parte da ordem do dia — eleição dos funcionários para o novo período administrativo, o senhor Presidente explicou que, tendo sido, tanto a Diretoria como seus suplentes, eleitos no ano passado por dois anos,

de acordo com o art. 240. dos Estatutos, cabe agora aos acionistas eleger apenas a Mesa de Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e seus suplentes; suspende, pois, a sessão para os acionistas organizarem as suas chapas; reaberta, manda proceder à chamada pelo livro de presença, depositando os acionistas as suas chapas na urna, à proporção que são chamados; terminada a votação, convida para escrutinadores os srs. Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e Edgard de Almeida Faciola, e manda abrir a urna, onde foram encontradas oitenta e quatro chapas que, apuradas, deram o seguinte resultado: MESA DE ASSEMBLÉIA GERAL — Presidente, Dr. Edgar da Gama Chermont; 1.º secretário, Aled Parry; 2.º secretário, dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, votados com dezenove mil setecentos e quarenta e um votos. CONSELHO FISCAL: — Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, Benjamim Domingues Brandão e Antonio Alves Affonso Ramos Junior, com dezenove mil setecentos e quarenta e um votos. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL — Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Miguel Machado da Rocha e Souza e Oscar Moreira da Silva, com o número de votos referido. À vista deste resultado, o sr. Presidente declarou eleitos os acionistas citados, para os cargos em que foram votados; são todos brasileiros, domiciliados nesta cidade. Tendo a Assembléia de se pronunciar sobre os honorários do Conselho Fiscal no exercício, e consultada a casa, foi deliberado manter os honorários de dois mil e quatrocentos cruzeiros anuais para cada Fiscal. Não havendo mais nada a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata; que, lida e posta em discussão, foi aprovada unanimemente, e depois assinada pela Mesa e pelos acionistas que o quiseram fazer. E eu, Aled Parry, servindo de 1.º secretário, fiz lavrar a presente Ata, que assino.

(aa.) Edgar da Gama Chermont — Aled Parry — Lóris

Olimpio Corrêa de Araújo — **Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes** — **Edgard de Almeida Faciola** — **Oscar Faciola** — **Rafael Fernandes de Oliveira Gomes** — **Jorge Marcial de Pontes Leite** — **Mariana Ferreira Gomes** — **Benjamin Domingues Brandão** — **Ferreira Gomes, Ferragista, S. A.** — **Marina Midosi Chermont Roffé** — **Roberto Farid Elias Massoud** — **Salviano Ramos Barreto** — **Adelmer de Freitas Cavalcante** — **João Eduardo Cardoso Faciola** — **Lúcia Pantoja Erruas** — **Cecília Ferreira Gomes Parry** — **Octavio Augusto de Bastos Meira** — **José Rovere Teixeira** — **Rodrigo Lyra de Azevedo** — **Armando Martins Corrêa Pinto** — **Oscar Moreira da Silva** — **Alberto Corrêa Ralha** — **Francisco Maria d'Oliveira Leite** — **Banco do Pará, S. A.** — **Antonio Alves Affonso Ramos Junior** — **Rodolfo Chermont Junior.**

(Ext. — 20-3-59)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Srs. Acionistas que na sede social, à Av. Independência, 73, se acha à disposição dos mesmos os elementos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940.

Belém, 18 de março de 1959.

A DIRETORIA:

(Assinatura ilegível).

(Ext. 20, 21 e 22/3/59)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.

Assembleia Geral Ordinária
(Convocação)

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1959, às 17,30 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1958, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de

setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1959.

(aa.) **Aled Parry** — **Hildegmar Tamegão Lopes** — **Augusto Alves Pereira, Diretores.**

(Ext. — 20, 26 e 29/3/59)

EDITAL DE CHAMADA DE SERVIDORES

Processo n. 451/59

Pelo presente, notifico os Srs. Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista, lotado na D. M. E., e Rubens de Souza Costa, Ajudante, lotado na O.R.M. — 1, a comparecerem à Assistência Jurídica que funciona no 2o. andar do Edifício Sede do DER-Pa., situado à Av. Almirante Barroso (Antiga Tito Franco, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, pelo espaço de oito (8) dias, serem exonerados por abandono de emprego de acordo com o artigo 482 letra i), do dec. lei n. 5.452, de 15/43 (C.L.T.). Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de oito (8) dias.

Belém, 17 de março de 1959.

Affonso Lopes Freire

Eng. Diretor Geral

(Ext. — Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 e 29/3/59)

FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de março de 1959.

(a) **José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente.**

(T — 23.767 — 19, 20 e 21/3/59)

VICTOR C. PORTELA S. A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade à Praça Visconde do Rio Branco, 45/46, nesta Capital, os documentos a que se refere o

artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1958.

Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio.

(a) **Victor C. Portela, Presidente.**

(T — 23.768 — 19, 20 e 21/3/59)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTAÇÃO

Comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à disposição em nosso escritório, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de março de 1959. Pela Diretoria.

(a) **Joaquim Lopes Nogueira, Presidente.**

(T — 23.771 — 19, 20 e 21/3/59)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

Assembleia Geral Ordinária Primeira Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 10 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1958;

b) Eleição da Diretoria para o quadriênio de 1959/1963;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1959/1960;

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1958, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 25 de março de 1959.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo. Pelo que vos é dado a verificar nestes documentos, ficareis no conhecimento das atividades da nossa Sociedade, e, em reunião da Assembleia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos Senhores Acionistas, para prestar todos os esclarecimentos que se tornem necessários. Outrossim, aqui desejamos também expressar os nossos agradecimentos a boa colaboração dos nossos auxiliares e membros do Conselho Fiscal.

Propomos aos Senhores Acionistas a distribuição de 15% de Dividendos, e que o saldo, depois de deduzidos os Fundos Estatutários e as gratificações à Diretoria e a Empregados, seja levado a Reserva para aumento de capital.

Belém, 17 de março de 1959.

(aa.) **Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor-Gerente**
Antônio Mendes Rodrigues, Diretor
Viriato Bastos Coelho, Diretor

d) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1959.

(a) **Luiz Gudolle Cacciatore, Presidente em exercício.**

(Ext. — 12, 20 e 29/3/59)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembleia Geral Ordinária
Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 25 de março do corrente ano, às 17 horas, em n. sede social, à Rua 15 de Novembro n. 36, a fim de julgarem as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1958, eleger os membros do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 17 de março de 1959. — (a) **Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.**

(T — 23.765 — 18, 20 e 25/3/59)

UZINA BRASIL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, no próximo dia 4 de abril de 1959, às 16 horas, com o fim de:

a) apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1958 e a Demonstração da Conta de Lucro e Perdas.

b) eleger os membros da Diretoria para o período de 1959/1960.

c) eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período

d) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

e) o que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1959.

(a) **Wady Thomé Chamie, Presidente.**

(T — 23.718 — 6, 20 e 31/3/59)

—|||—
BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1958
— A T I V O —

Disponível		
Caixa	259.536,80	
Bank of London & South América Limited	1.426.010,30	
Banco do Brasil S. A. C Depó- sito S Limite	138.153,80	1.823.700,90
Realizável		
Depósito em Garantia	953,00	
Cautela de Apólice Nominativa	1.000,00	
Ações de Fôrça e Luz do Pará S. A.	100.000,00	
Petróleo Brasileiro S. A. — Pe- trobrás	3.200,00	
Adicional de Renda Acionistas	50.053,50	
Obrigações Federais a Receber	360.968,10	
Duplicatas a Receber	14.082.317,20	
Mercadorias Gerais	8.940.663,50	
Efeitos a Receber	12.146,60	
Contas Correntes	713.647,60	
Banco do Brasil S. A. C Co- brança	1.154.663,00	25.419.612,50
Imobilizado :		
Imóveis	1.470.050,20	
Reavaliação	1.000.000,00	2.470.050,20
Móveis e Utensílios		
Maquinismos	27.675,00	
Veículos	299.894,70	
	1.858.679,60	4.656.299,50
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas	600.000,00	
Bank of London & South América Limited C Caução ..	6.675.014,70	
Valores Segurados	9.909.500,00	17.184.514,70
		Cr\$ 49.084.127,60

—|||—
— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	15.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	468.060,90	
Fundo p Depreciação	791.969,90	
Reserva p Aumento de Capital	1.615.772,20	
Provisões p Dívidas	1.479.596,50	19.355.399,50
Exigível		
Efeitos a Pagar	1.479.362,70	
Títulos em Cobrança	1.154.663,00	
Imposto de Renda Retenção na Fonte	290,00	
Títulos Descontados	3.786.567,00	
Acionistas C Empréstimo Com- pulsório ..	50.053,50	
Contas Correntes	2.241.077,20	
Dividendos 15%	2.250.000,00	
Gratificações a Pagar	1.582.200,00	12.544.213,40
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria	600.000,00	
Títulos Caucionados	6.675.014,70	
Seguros em Vigor	9.909.500,00	17.184.514,70
		Cr\$ 49.084.127,60

Belém, 17 de março de 1959.

(aa.) **Joaquim Mendes Ribeiro**, Diretor-Gerente
Antônio Mendes Rodrigues, Diretor
Viriato Bastos Coelho, Diretor
José Itabericy de Souza e Silva — Cont. —
Reg. 48.082 — CRC 101.

—|||—
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
— D É B I T O —

Despesas Gerais	3.106.981,10
Impostos ..	3.527.643,20
Institutos ..	130.859,30
Despesas Bancárias ..	161.190,60
Juros e Descontos	10.462,30

Fundo de Depreciação		
10% sobre Móveis e Utensílios	2.767,50	
10% sobre os Maquinismos ...	29.989,50	
20% sobre os Veículos	371.735,90	404.492,90

Provisões para Dívidas	
20% sobre as dívidas ativas	1.479.596,50

Fundo de Reserva Legal	
5% sobre Cr\$ 4.069.233,90	203.461,70
Dividendos 15% sobre Cr\$ 15.000.000,00	2.250.000,00
Reserva p Aumento de Capital	1.615.772,20

Cr\$ 12.890.459,80

—|||—
— P A S S I V O —

Mercadorias	
Lucro n conta ..	11.611.469,50

Provisões P Dívidas	
Saldo d conta ..	1.278.990,30

Cr\$ 12.890.459,80

Belém, 17 de março de 1959.

(aa.) **Joaquim Mendes Ribeiro**, Diretor-Gerente
Antônio Mendes Rodrigues, Diretor
Viriato Bastos Coelho, Diretor
José Itabericy de Souza e Silva — Cont. —
Reg. 48.082 — CRC 101.

—|||—
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas :

Cumprindo determinações estatutárias e de conformidade com a lei que rege as Sociedades por Ações, comunicamos aos senhores acionistas que estivemos reunidos na sede de "Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A.", à Rua 15 de Novembro n. 36, onde nos foi dado verificar a escrita comercial e os documentos que serviram de base à contabilidade, constatando estar tudo em perfeita ordem.

Examinamos o Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas pela qual verificamos a distribuição do 3o. dividendo de 15% referente ao exercício findo, bem como tomamos conhecimento das reservas efetuadas, ressaltando a que se destina ao aumento de capital.

Assim, recomendamos a esta Assembléia que as contas que foram objeto do nosso exame, sejam aprovadas, com as nossas congratulações à Diretoria pelo acerto com que desempenhou a sua missão no interesse da nossa sociedade.

Belém, 17 de março de 1959.

(aa.) **José Lopes de Macedo**
Edmar Freire
Joaquim Duarte de Oliveira

(Ext. — 20/3/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1959

NUM. 5.421

CARTÓRIO RUY BARATA

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que por parte de Joana Gomes Bezerra, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, me foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos, a saber: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — Joana Gomes Bezerra, brasileira, solteira, residente à Rua Oliveira Belo, n. 232, por seu procurador judicial infra assinado, quer propor contra o Sr. Oscar Rabelo Mendes, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, ação de despejo, fundamentando seu pedido na lei 1.300, art. 15, I, e pelos motivos que passa a expor: A suplicante locou ao réu, uma casa de sua propriedade, sita à Rua Oliveira Belo, n. 236, pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros), recebendo em consignação o pagamento correspondente, no Departamento dos Correios e Telégrafos, onde o suplicado exercia suas atividades. Ocorre que ao se aposentar, o réu deixou de efetuar esse pagamento, apesar da suplicante ter, inúmeras vezes, ido àquela repartição, com a finalidade de receber os aluguéis em atraso. O Sr. Oscar Rabelo Mendes viajou para o sul do país, sem dar satisfação à suplicante. Nessas condições, estando o réu há 2 meses sem efetuar o pagamento solicitado e não sabendo a requerente o local em que se encontra, requer a citação do réu por edital, na forma do art. 177, I, do Código de Processo Civil, para responder aos termos da presente ação de despejo. E decorrido o prazo do edital, se o réu não houver purgado a mora ou contestado a ação, seja decretado o despejo, ex-vi do art. 350 do CPC. Protestando por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento

testo respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 18 de março de 1959. (a) **Allete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras. (T — 23.783 — 20/3/59)

EDITAIS — JUDICIAIS

pessoal do réu, sob pena de confissão, a suplicante dá a causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros). Termos em que pede deferimento. Belém, 13 de março de 1959. a) p.p. Luiz Otávio de Sales Moreira. (Está devidamente selado). — Distribuição para o Juiz — “Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara. Em 16-3-59. a) Miranda”. — **Despacho** — “D. A. Como requer, pelo prazo de 30 dias. Belém, 16-3-59. a) Olavo Nunes”. — Distribuição para o escrivão — “Ao escrivão do quarto ofício. — Em 16-3-1959. a) Miranda. — Em virtude do que, é expedido o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, por meio do qual fica citado o requerido senhor **Oscar Rabelo Mendes**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, presentemente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Despejo, proposta até final. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no “Diário Oficial” do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de março de 1959. Eu, Ruy Barata, Escrivão vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografiei e subscrevo. — (a) **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital. (T — 23.780 — 20/3/59)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Auto Industrial Comercial S/A., Salvador-Bahia, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 11.930, no valor de sessenta e dois mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 62.720,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do

Nordeste do Brasil S/A., Salvador-Bahia, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de março de 1959. (a) **Allete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras. (T — 23.781 — 20/3/59)

Faço saber por este edital a Miranda & Pantoja, Acará-Estado do Pará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar parte de Peres Sanches & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento do saldo devedor de trinta e cinco mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 35.740,00), a duplicata de conta mercantil, n. 4.725, no valor de setenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 74.800,00), por Vv. Ss., aceita a favor dos apresentantes e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de março de 1959. (a) **Allete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras. (T — 23.782 — 20/3/59)

Faço saber por este edital a Miranda & Pantoja, Acará-Estado do Pará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte de Peres Sanches & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 4.822, no valor de cinquenta e sete mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 57.300,00), por Vv. Ss., aceita a favor dos apresentantes e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o pro-

testo respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de março de 1959. (a) **Allete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras. (T — 23.783 — 20/3/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, The Home Insurance Company; e Apelada, a Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça no petitorio de Recurso Extraordinário da Capital—Rcte., Izolina Acioli, e rcdos., os herdeiros de Raimundo Afonso Filho, proferiu o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos foi puramente de fato: saber se a Autora provou ou não o alegado em sua petição de fls. A sentença de Primeira Instância conclui pela negativa — julgando a ação improcedente, o que foi confirmado, em segunda Instância, à unanimidade, pelo Venerando Acórdão n. 69, de 12-2-1959. Não há, assim, matéria de direito em debate, de direito em tese, principalmente, a ensejar o recurso extraordinário, de vez que a lei federal não foi vulnerada. Publique-se e registre-se. Belém, 18 de março de 1959. (a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente”.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de março de 1959.

(a) **Olyntio Toscano**, escrivão.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1959

NUM. 962

ACÓRDÃO N. 2.415
(Processo n. 5.384)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o crédito especial de Cr\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Maria Leonor Tavares Martins — (Lei n. 1.600, de 11-9-58 — D. O., de 13-9-58):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de setembro de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: "Em 11 de setembro corrente, a Assembléia Legislativa do Estado, por motivo de Lei, concedeu o crédito especial de Cr\$ 57.500,00, para pagamento à senhora Maria Leonor Tavares Martins, relativamente aos vencimentos desta professora do padrão A, com exercício no município de Ponta de Pedras, no período de 16-5-951 a 31 de dezembro de 1956. A referida lei está publicada no DIÁRIO OFICIAL, exemplar n. 18.852, de 13 de setembro, também em curso, e assim registrada:

"LEI N. 1.600 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1958.

"Abre crédito especial de Cr\$ 57.500,00, em favor de Maria Leonor Tavares Martins.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 57.500,00) em favor de Maria Leonor Tavares Martins, professora, padrão A, com exercício no Município de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento de seus vencimentos e abono provisório, assim discriminados:

Vencimentos	Período	Valor
Período de 16 de maio de 1951 a 31 de dezembro de 1956	52.500,00	
Abono Provisório	Período de agosto a dezembro de 1956	5.000,00

Total .. — Cr\$ 57.500,00

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Por ofício de 17, também do mês corrente, o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da Secretaria de Finanças, solicitou em nome do Governo do Estado, registro neste T. C., nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, como se verifica do protocolo da Secretaria deste Tribunal, sob o número de ordem 535, livro n. 1, fls. 447, no mesmo dia.

Todos os prazos previstos

no Código de Contabilidade Pública da União em referência a créditos adicionais foram obedecidos em larga margem. S. Excia. o digno Procurador junto a este T. C., manifestou nos autos sua opinião favorável ao registro solicitado. E' o relatório.

VOTO

"Faça-se o registro na forma da lei".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira. Mário Nepomuceno de Souza.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.416
(Processo n. 5.385)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00), em favor de Oscar da Gama Feio, Chefe da Divisão de Fomento Animal, padrão N, do Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção, destinado, ao pagamento da diferença de vencimentos, referente ao exercício de

1956. (Lei n. 1.601, de.... 11/9/59 — D. O. de..... 13/9/58):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, através do ofício n. 1.322, de 17/9/58, encaminhou a este Tribunal o ato constante dos autos às fls. 3 (Lei n. 1.601, de..... 11/9/58), para efeito de registro, e que abre o crédito especial de Cr\$ 1.150,00 em favor de Oscar da Gama Feio. O Dr. Procurador emitiu o seu parecer pela concessão do registro. E' o relatório".

VOTO

"Defiro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente José Maria de V. Machado

ACÓRDÃO N. 2.417
(Processo n. 5.386)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para jul-

gamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo à pensão especial, no valor de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00), por ano, pagável em prestações mensais de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), a contar de quinze (15) de julho último, em favor da Sra. Benedita Maria Brasil, viúva, e Plínio e Irene Maria Brasil, filhos do Sr. José Brasil, ex-classificador do Departamento de Classificação de Produtos, e à abertura do crédito suplementar de dezenove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 19.800,00), para reforçar a dotação contida na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958) Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Pensões Diversas, Tabela Explicativa n. 116, subconsignação Despesas Diversas, item Pensionados do Estado, no valor originário de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.322/58, de 17 de setembro hoje findo (1958), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 447 do Livro n. 1, sob o número de ordem 535.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros — o da pensão e a do crédito suplementar.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — “Ontem, 29, me foi distribuído este feito, para que eu, como Juiz Relator, promovesse o competente julgamento.

Decorridas apenas vinte e quatro (24) horas, cumpro o meu dever.

Trata-se de uma Pensão concedida à viúva e filhos do Sr. José Brasil, ex-classificador do Departamento de Classificação de Produtos, e de Crédito Suplementar aberto para reforço da dotação orçamentária correspondente.

Por abranger, também, a Abertura de Crédito Suplementar, eis as formalidades imperativas, segundo o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946: Remessa do expediente ao Tribunal, pela Secretaria de Estado de Finanças, dentro de dez (10) dias, após a publicação do ato de abertura (alínea a), do art. 20., e Julgamento pelo Tribunal, se o processo estiver conforme, no prazo má-

ximo de dez (10) dias a partir da entrada do expediente no Protocolo (§ 20. do citado art. 20.).

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.852, de 13 de setembro expirante (1958), publicou o referido ato.

Com o ofício n. 1.322/58, de 17, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, cumprindo o aludido prazo, enviou o expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a entrega do ofício na mesma data, quando foi protocolado às fls. 447 do Livro n. 1, sob o número de ordem 535.

Ainda a 17, a Presidência mandou proceder à necessária autuação, recebendo o processo n. 5.386; a 18, foram os autos encaminhados à Procuradoria; a 24, o seu digno titular, Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, emitiu o parecer solicitado; finalmente, a 29, fui designado Relator.

Como se vê, o Tribunal excedeu o prazo que lhe é atribuído. Entre a data da prenotação do expediente no Protocolo — 17 de setembro — e o presente julgamento — 30 — foram gastos treze (13) dias. Eis o motivo por que suscito a decisão do Plenário vinte e quatro (24) horas após a distribuição.

A lei n. 1.602, de 11 de setembro deste ano (1958), estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação do projeto, sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais, condensa o seguinte: — Pensão Especial, no valor de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00), por ano, pagável em prestações mensais de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), a contar de quinze (15) de julho último (1958), em favor da Sra. Benedita Maria Brasil, viúva, e Plínio e Irene Maria Brasil, filhos do Sr. José Brasil, ex-classificador do Departamento de Classificação de Produtos; II — Abertura de Crédito Suplementar de dezenove mil e oitocentos cruzeiros Cr\$ 19.800,00 para reforço da dotação orçamentária correspondente.

Foram atendidos, nessa lei, os preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da Carta Magna Paraense sobre a autorização legislativa para abertura de crédito adicional; apenas faltou a referência ao recurso financeiro destinado ao custeio das despesas, pois, de acordo com o § 30., art. 31, da referida Carta, nenhum encargo se criará ao Estado sem a atribuição daquele recurso. Esta Corte, porém, já decidiu que a sanção governamental é uma forma de reconhecer a existência de recurso disponível atribuindo-o, tacitamente, à cobertura do encargo.

Regista a lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que

orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Pensões Diversas, Tabela explicativa n. 116, subconsignação Despesas Diversas, Item Pensionados do Estado, o crédito de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), ora reforço com Cr\$ 19.800,00.

Tendes aí, srs. Ministros, o Relatório do feito.

O nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, transmitirá ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.”

VOTO

“Nada há que arguir contra a legitimidade da Pensão concedida e do Crédito Suplementar aberto.

O relatório esclareceu a matéria de forma ampla e precisa.

Restá-me, por conseguinte, dar corpo ao meu voto: — Concedo os dois (2) registros solicitados.”

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Acompanho o Sr. Relator.”

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “De acordo com o Sr. Ministro relator.”

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Defiro o registro.”

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo.”

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de V. Machado.

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDAO N. 2.418 (Processo n. 5.388)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), em favor da “Associação Rural da Pecuária do Pará”, destinado ao atendimento das despesas com a exposição Pecuária Paraense, realizada na sede do Município de Soure nos anos de 1957 e 1958. (Lei n. 1.604, de 11-9-58 — D. O. de 13-9-58).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de setembro de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: “A Assembléia Legislativa do Estado decretou a seguinte lei:

“Lei n. 1.604 — de 11 de setembro de 1958. Abre crédito especial de Cr\$ 600.000,00 em favor da Associação Rural da Pecuária do Pará. A Assembléia do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), em favor da Associação Rural da Pecuária do Pará, destinado ao atendimento das despesas com a Exposição Pecuária Paraense, realizada na sede do Município de Soure nos anos de 1957 e 1958.

Art. 2.º — O auxílio de que trata o artigo anterior será entregue à Comissão Organizadora de certame.

Art. 3.º — Da aplicação dos recursos provenientes, desta lei será feita a prestação de contas, por parte da Comissão Organizadora da Exposição, à Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo, do Estado do Pará, 11 de setembro de 1957. General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.”

Nada teria a reparar, se não fosse a confusa redação do art. 1.º que se refere “ao atendimento das despesas com a exposição Pecuária Paraense, realizada na sede do Município de Soure, nos anos de 1957 e 1958”.

A Exposição de 1957, foi esplendidamente realizada, alcançados os melhores objetivos, como já teve ocasião de manifestar-me neste Plenário. A de 1958 ainda vai acontecer. Daí a minha estranheza, o que não invalida a aceitação da referida Lei por esta Augusta Corte, face a mesma encontrar amparo na Lei n. 9.371 de 17 de junho de 1946, e seu art. 1, alínea A, e parágrafo único, integrada no Código de Contabilidade Pública da União.

A honrada Procuradoria, por seu digno titular nada opôs à constitucionalidade do ato do Legislativo.

É o relatório.”

VOTO

“Faça-se o registro na forma da Lei.”

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Com apoio no que esclareceu o Sr. Ministro relator, concedo o registro, salientando, contudo, que a prestação de contas não é a Secretaria de Estado de Finanças, mas sim, ao Tribunal.”

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Concedo o registro.”

Voto do Sr. Ministro José Mário de Vasconcelos Machado: "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.419
(Processo n. 4.603)

Requerente: — O Instituto Lauro Sodré, sob a responsabilidade do então diretor, Sr. Walthero Cardoso Teixeira, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Instituto Lauro Sodré subordinado a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, representado pelo Sr. Walthero Cardoso Teixeira, então respondendo pelo expediente de sua diretoria, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20-5-53, a prestação de contas do saldo das dotações orçamentárias no exercício de 1956, na importância de Cr\$ 8.616,30 (oito mil seiscentos e dezesseis cruzeiros e trinta centavos), acrescido do desconto de um terço dos vencimentos do Sr. Solerino Moreira, diretor efetivo do referido estabelecimento, referente ao período de 19 a 31-12-56, no valor de Cr\$ 517,30 tudo no total de Cr\$ 9.133,30, tendo a remessa sido feita em ofício n. 1.512/57, de 25-11-57, recebido e protocolado a 26-11-57, sob o n. 740, as fls. 394 do Livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal a favor do Instituto Lauro Sodré, na pessoa do então diretor, Sr. Walthero Cardoso Teixeira, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 7 de outubro de 1958.
(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**, Ministro Presidente — **José Maria de Vasconcelos Machado**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **Mário Nepomuceno de Souza**.

Fui presente. — **Laurenço do Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

Relator: Pelo presente processo o Instituto Lauro Sodré presta contas da aplicação da importância de Cr\$ 9.133,60, a título de saldo do exercício financeiro de 1956, resultante apenas de descontos efetuados, no mês de dezembro do ano em apreço, nas

folhas de pagamento de seus funcionários e diaristas, para o devido recolhimento à Secretaria de Estado de Finanças e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, feito aliás, quasi integralmente, em tempo oportuno.

Quasi integralmente, com efeito, pois tal recolhimento não foi além da quantia de Cr\$ 9.133,30, havendo, portanto, o diminuto saldo de Cr\$ 0,30, acusado pela própria direção do Instituto que, na demonstração de fls. 6, afirmou havê-lo transferido para o mês de fevereiro de 1957.

É que, consoante a prova dos autos, ditos descontos foram precisamente: o de Cr\$ 517,30 dos vencimentos do diretor efetivo, Sr. Solerino Moreira, e o de Cr\$ 8.616,30 dos de funcionários e diaristas, ambos efetuados — repetimos — em dezembro de 1956 e recolhidos em janeiro de 1957, aquêle aos cofres da Tesouraria do Departamento de Despesa da S. E. F., pela guia de recolhimento de fls. 13, e este ao I.A.P.I., a que estava destinado, conforme o respectivo recibo de fls. 8, que confirma o recebimento de apenas Cr\$ 8.616,00, daí resultando o apontado saldo de trinta centavos.

Óbvio é que, feito o necessário recolhimento no mês imediato ao desses descontos, procedeu correta e oportunamente a direção do Instituto. Também agiu com honestidade quanto ao saldo de Cr\$ 0,30, ao transferi-lo para o mês seguinte. De tão insignificante, contraproducente seria, a meu ver, recolhê-lo a Secretaria de Estado de Finanças, que, em burocracia e material de expediente, bem mais haveria de gastar. Não há negar, de fato, a praticidade da medida adotada, principalmente por dispôr o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na letra a), do parágrafo único, do art. 888, não se considerar al-cance quantia igual ou inferior a mil réis, atualmente um cruzeiro salvo quando a fração representar diferença integrante de alcace já recolhido.

Faço ao expedito, pois e o mais que dos autos consta, inclusive o pronunciamento dos órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria deste T.C., que, no curso da instrução processual, nenhuma restrição opuseram à legitimidade das contas apresentadas, aprovo tais contas, para os ulteriores de direito, valendo ressaltar que o presente julgamento ter-se-ia realizado a 3 do mês em urso, não fora o feriado nacional dessa data, destinado à realização das eleições.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Aprovo as contas."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 2.420
(Processo n. 5.118)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo então Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antonieta Santos Feio, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 162 e 158, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, professora de desenho, em disponibilidade, dos grupos escolares da Capital, com os proventos de Cr\$ 35.519,00 (trinta e cinco mil quinhentos e dezenove cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de outubro de 1958. — (aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**, Ministro Presidente — **Mário Nepomuceno de Souza**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente.

Laurenço do Vale Paiva.
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O processo n. 5.118 foi declarado no ofício n. 884, de 26/9/58, do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Antonieta Santos Feio. Solicitando o registro da referida aposentadoria, o titular da Secretaria do Interior e Justiça remeteu os decretos de fls. 32 e 27. Neste último (decreto n. 2.514, de 31/5/58) fixou os proventos de Cr\$ 51.840,00 anuais à aposentadoria correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público. O expediente propriamente dito, que deu origem ao ato do governo é o documento de fls. 40 dos autos, em o qual a peticionária solicitou a sua aposentadoria ao governador do Es-

tado. Anexo ao processo a procuração passada pela interessada ao ora postulante, e ainda o tempo de serviço da funcionária, por onde se verifica contar a mesma 39 anos, 5 meses e 3 dias de serviço público prestado exclusivamente ao Estado. Os órgãos técnicos do governo opinaram favoravelmente, assim também procedendo o Dr. procurador, como se verifica de seu parecer de fls. constante dos autos. Designado para relatar o processo, requeria ao sr. Presidente a diligência constante de fls. 22 dos autos. Deferida a diligência e atendida pela SIJ, constam dos autos, as fls. 51, as informações. Em face disto, muito embora não havendo pedido de retificação o nehumano ao decreto, o governador, através não de novo ato, mas retificando o primitivo na parte concernente exclusivamente ao "quantum" dos proventos atribuídos à aposentada, o fez na base de Cr\$ 35.519,00, conservando "in otum" a fundamentação jurídica do ato".

V O T O

"Concedo o registro, na base da retificação feita pelo governo, isto é, atribuindo a aposentada os proventos de Cr\$ 35.519,00 anuais".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Data vênua, discordo da opinião do ilustre relator, porquanto essa retificação fere profundamente o patrimônio da aposentadoria, com 39 anos de serviço público prestado ao Estado. O fato de ela se achar em disponibilidade nada justifica que se imponha a sua pecúnia, uma redução tão considerável. Desse modo, discordo do Sr. Ministro relator, para conceder o registro ao primitivo decreto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado

Fui presente.

Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.421
(Processo n. 5.220)

Requerentes: — Drs. Flávio de Carvalho Maroja e Arnaldo Moraes Filho, ex e atual Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os Drs. Flávio de Carvalho Maroja e Arnaldo Moraes Filho, ex e atual Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviaram a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio

de 1953, o decreto sem número, de dez (10) de julho do ano em curso (1958), e o decreto n. 2.553, de 28 ambos referendados pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo aposentou, "ex-officio", em face do laudo Médico expedido, a 26 de junho, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.357, de 10 de fevereiro, de 1956, o Sr. Hermogenes de Oliveira Lima, extranumerário diarista, equiparado na função de Servente, com exercício no Matadouro do Maguari, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço público, em consequência de glaucoma e de hipertensão essencial maligna, com doença do coração, após trinta e seis (36) anos, um (1) mês e três (3) dias a serviço exclusivo do Estado, incluídos três (3) períodos, em dobro, de licença especial não gozada, mediante os proventos de quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00), por ano, de acordo com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 161, incisos I e II, 162 e 227 da citada lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente, inicialmente, com o ofício n. 668, de 28 de julho, entregue a 31 quando foi protocolado às fls. 439 do Livro n. 1, sob o número de ordem 450 e depois, em cumprimento de diligência, com o ofício n. 878, de 24 de setembro, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 448 do Livro n. 1, sob o número de ordem 543.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lavrada hoje.

Belém, 7 de outubro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. — Relator — Relatório: — "Com o ofício n. 668, de 28 de julho último (1958), assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Flávio de Carvalho Maroja, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, deu entrada no Protocolo deste Colendo Tribunal a 31 — Livro n. 1, fls. 439, sob o número de ordem 450 — o expediente relativo à aposentadoria, "ex-officio", do Sr. Hermogenes de Oli-

veira Lima, extranumerário, diarista, equiparado na função de Servente, com exercício no Matadouro do Maguari.

A remessa se fez porque compete a esta Egrégia Corte julgar da legalidade das aposentadorias e registrá-las, se estiverem conforme, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Promovida a necessária atuação no mesmo dia 31 de julho, por despacho da Presidência, recebeu o processo n. 5.220, O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, recebendo os autos a primeiro (1o.) de agosto, emitiu a 4 o seu parecer. Fui designado no dia 5, como juiz, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, Relator do feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizou-se a 6. Pelas razões que adiante revelarei, fui levado a baixar o processo em diligência, suspendendo o início do prazo de quinze (15) dias atribuído ao Juiz Relator para suscitar o julgamento em Plenário.

O Sr. Hermogenes de Oliveira Lima, que, segundo os Assentamentos Funcionais, nasceu a 19 de abril de 1890 e conta, presentemente, sessenta e oito (68) anos de idade (fls. 35, antes 11), foi aposentado, "ex-officio", mediante o Laudo de Inspeção de Saúde expedido, a 26 de junho, deste ano, pela Junta Permanente (fls. 36, antes 12), em virtude de Incapacidade para o Serviço Público, proveniente das moléstias assim codificadas em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" 387 — Glaucoma: 441 — Hipertensão Essencial Maligna, com Doença do Coração.

Em sua informação ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, o Sr. Zózimo Ribeiro da Silva, diretor do Matadouro do Maguari, afirmou que o beneficiário, inicialmente contratado e depois equiparado na mesma função de Servente, conta trinta e três (33) anos, um (1) mês e cinco (5) dias a serviço exclusivo do Estado, sem ter gozado, durante esse longo período de trabalho, qualquer espécie de licença.

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), Verba Secretaria de Estado de Finanças Rubrica Matadouro do Maguari, Tabela Explicativa n. 53, Consignação Pessoal Fixo, atribui a um Servente o salário de Cr\$ 33.600,00, por ano.

O Governador, concluindo o processamento administrativo, expediu o Decreto sem número, de 10 de julho, por força do qual deu corpo à aposentadoria, com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 (fls. 31, antes 4), e o Decreto n.

2.553, de 28 em o qual fixou os proventos anuais de quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 40.320,00), correspondentes ao vencimento integral e à gratificação adicional de vinte por cento (20%), de acordo com os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da citada lei n. 749, ambos referendados pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças (fls. 32 antes 5).

Eis as razões por que baixei os autos em diligência (fls. 17 a 19):

"Requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, para clareza do Relatório e segurança do julgamento, admitindo, mesmo, prévia retificação do ato governamental, se procedente a dúvida abaixo suscitada, que estes autos baixem em diligência, através da Secretaria, a fim de ser cabalmente esclarecido, perante o Sr. Dr. Flávio de Carvalho Maroja, ilustrado Secretário de Estado do Interior e Justiça, o seguinte:

O Sr. Hermogenes de Oliveira Lima, diarista com exercício no Matadouro do Maguari, foi equiparado ao funcionário efetivo, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, por decreto de 8 de abril de 1957 (fls. 11).

"Os funcionários internos do Estado e Municípios que contem, pelo menos, cinco anos de exercício serão automaticamente efetivados; os extranumerários, que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação, serão equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias".

Tendo sido admitido como servidor público, na função de Servente, extranumerário, diarista, a primeiro (1o.) de março de 1925 (citada fls. 11), é claro que, de acordo com o art. 84 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), acusa, até a data em que foi aposentado — 10 de julho do corrente ano (1958) — trinta e três (33) anos, quatro (4) meses e doze (12) dias; mas como a equiparação processada assegura-lhe estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, esse tempo de serviço, atendendo ao que dispõem os arts. 85, inciso VIII, 116 e 118 do referido Estatuto, eleva-se a 36 anos, 4 meses e 12 dias, pelo acréscimo de três (3) anos correspondentes às licenças especiais não gozadas nos decênios de 1925 a 1935, 1935 a 1945 e 1945 a 1955 (fls. 19).

Sendo de 36 anos, 4 meses e 12 dias o tempo de efetivo exercício atribuído ao beneficiário, não há dúvida alguma, que, por isso mesmo e à vista do

laudo médico (fls. 12), ele faz jus, segundo, ainda, o citado Estatuto, aos vencimentos integrais (art. 161, incisos I e II); a vinte por cento (20%) sobre os vencimentos relativos à gratificação adicional de 30 anos de serviço exclusivo ao Estado (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227) e vinte por cento (20%) sobre a soma de ambas essas parcelas, em virtude de contar 35 anos de serviço público (art. 162).

A vista do exposto, os proventos anuais da aposentadoria devem ser de quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00) e não de quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 40.320,00), como está declarado no ato expedido pelo exmo. sr. general Governador.

Obtido o pronunciamento do nobre titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, seja retificado o aludido decreto, seja confirmando-o, mediante os esclarecimentos fundamentados que achar cabíveis, inclusive contagem exata do tempo de serviço, voltarão os autos ao meu poder, quando terá início o prazo destinado ao Juiz Relator, para submeter o feito ao julgamento do Plenário.

O exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, atual Secretário do Interior e Justiça, cumprida a diligência, devolveu o expediente a esta Corte, através do ofício n. 878, de 24 de setembro próximo findo, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 448 do Livro n. 1, sob o número de ordem 543.

No dia 30, retornaram os autos ao meu poder. Hoje é dia 7 de outubro. Tendo sido feriado nacional o dia 3 — eleições em todo o país — e tendo sido, por esse motivo, cancelada a reunião ordinária do Tribunal, submeto o feito a julgamento sete (7) dias após o retorno, embora o prazo regimental seja de quinze (15) dias.

Em nova certidão, o diretor do Matadouro do Maguari atestou que o tempo de serviço apurado a favor do sr. Hermogenes de Oliveira Lima, conforme as folhas de pagamento, é de trinta e seis (36) anos, um (1) mês e três (3) dias, inclusive três (3) períodos, em dobro, de licença especial não gozada (fls. 44).

Por tudo isso, o digno Chefe do Poder Executivo, mantendo, na íntegra, o Decreto sem número, de 10 de julho retificou o Decreto n. 2.553, de 28, atribuindo ao beneficiário os justos proventos de quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00, por ano, com fundamento, também, no art. 162 da referida lei n. 749 (fls. 25).

Amplamente elucidada a matéria, considero preenchido o Relatório.

O nobre dr. Procurador dirá, a seguir, antes da minha declaração de voto, como se pronunciou nos autos.

VOTO

"Sendo legal a aposentadoria do sr. Hermogenes de Oliveira Lima, extranumerário, diarista, equiparado na função de Servente, com exercício no Matadouro do Maguari, decretada, "ex-officio", pelo Governo do Estado, em virtude de incapacidade definitiva para o serviço público, e estando exatos os proventos anuais, no valor de Cr\$ 48.384,00, o que tudo mostrei claramente no Relatório, esta é a minha declaração de voto: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia.; o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo M. de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Fui presente — **Lourenço do Valle Paiva**

ACÓRDÃO N. 2.422

(Processo n. 5.379)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Joaquim Ovidio da Mota Araújo, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, com os proventos de cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 162.254,80) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e a percentagem de que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865, de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10. da Lei n. 1.257, de 10/2/1956;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Belém, 7 de outubro de 1958.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**, ministro presidente; **José Maria de Vasconcelos Machado**, relator; **Augusto Belchior de Araújo**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**, **Mário Nepomuceno de Souza**. Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**.

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Relatório: — "Com o ofício n. 841, de 16 de setembro transato, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi encaminhado a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Joaquim Ovidio da Mota Araújo, ocupante do cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, o qual, ao requerer tal benefício em 16 de agosto último, fez prova, com a certidão de fls. 11, expedida pelo referido Departamento, de contar, até 12 de agosto citado, 43 anos e 1 mês de serviço prestado exclusivamente ao Estado, afora dois períodos de licença-prêmio não gozada. Provou também o requerente, com a demonstração de fls. 13, fornecida pelo Departamento, por cujo Secretário foi firmada, haver percebido no último triênio, como percentagens anuais, na ordem cronológica, as quantias de Cr\$ 56.993,50, Cr\$ 74.720,00 e Cr\$ 87.517,30, donde resulta a média de Cr\$ 73.076,93, para servir de base, juntamente com os respectivos vencimentos e adicionais de direito, ao cálculo dos proventos da aposentadoria pretendida.

Transmitindo regularmente pelos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, tal requerimento de todos mereceu pronunciamento favorável, pelo que se concretizou o benefício através dos seguintes atos:

"DECRETO"

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, Joaquim Ovidio da Mota Araújo, ocupante do cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os proventos a que tiver direito, e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1958. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Os-

car Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

"DECRETO n. 2.600, de 16 de setembro de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Joaquim Ovidio da Mota Araújo, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da S. E. F., decretada em 29 de agosto de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.570-58-DP,

DECRETA:

Art. 10. Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 162.254,80) anuais os proventos da aposentadoria de Joaquim Ovidio da Mota Araújo, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e as percentagens a que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865, de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10. da Lei n. 1.257, de 10/2/1956.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 nos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada nas disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1958.

(aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

Pelo deferimento do registro, opinou o ilustre dr. Procurador às fls. 16 verso. E o relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: —

"Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo M. de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**

ACÓRDÃO N. 2.423

(Processo n. 5.401)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Edgar de Souza Corrêa, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, no cargo de "Sub-Inspetor", padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com os proventos de Cr\$ 53.568,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de outubro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — **Lourenço do Valle Paiva**.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Relatório: "O presente julgamento diz respeito ao ofício n. 880, de 25 de setembro de 1958, do excelentíssimo senhor dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Edgar de Souza Corrêa, sub-inspetor, padrão H, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os atos que vieram a registro, ou sejam os decretos

governamentais; constam dos autos as folhas 3 e 5. Este último (decreto n. 2.604, de 25-9-58) fixou os proventos do aposentado em Cr\$ 53.568,00 anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% por ter 35 anos de serviço. O expediente propriamente a que aludiu o ofício que acaba de ser lido consta dos autos as fls. 14. Não me impressionou o jogo de datas; que eu vou dar a conhecer ao plenário para justificar a razão por que eu aceito a fundamentação jurídica do decreto do governo, uma vez que a aposentadoria pressupostamente, a pedido, em face do documento de fls. 14 alegando o pensionário contar mais de 35 anos de serviço, enquanto o ato do governo fundamenta a aposentadoria no art. 159, inciso III, ou seja, invalidez definitiva para o serviço público. O ofício de remessa, do D. E. S. P., está datado de 7-8-58, protocolado na S. I. J., no dia 8 do mesmo mês e ano, ou seja, 8-8-58. A petição do interessado está data de 2-6-58 com a firma devidamente reconhecida dois meses depois, ou seja, a 6-8-58, e muito embora mencionado no ofício de remessa do DESP, a petição foi protocolada em 8-8-58, simultaneamente protocolada. Anexo ao ofício de remessa do Departamento existe o laudo médico (fls. 13). Está assinado pela Junta Médica, tendo como presidente o dr. Mendonça Maroja. O laudo está datado de 9-7-58, anterior, portanto, à providência do interessado, quando requereu a sua aposentadoria por contar mais de 35 anos de serviço. Com base no laudo de inspeção, com data anterior à solicitação do aposentado, dando o funcionário como incapacitado definitivamente para o serviço público foi que o governo decretou a aposentadoria, com fundamento no art. 159, inciso III, que é incapacidade definitiva para o serviço público. O funcionário conta mais de 36 anos de serviço, o que lhe assegurou os proventos de Cr\$ 53.568,00 anuais. Ficou assegurado o direito do funcionário. Os órgãos técnicos opinaram favoravelmente, assim também o dr. Procurador. E' o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".
Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".
Voto do sr. ministro Presidente — "De acordo".
Lindolfo M. de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**.

ACÓRDÃO N. 2.424
(Processo n. 5.494)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento, e consequente registro, o Crédito Especial de Cr\$ 600.000,00, para pagamento da indenização a quem de direito, com a desapropriação de dois terrenos situados no bairro da Marambáia. (Lei n. 1.577, de 10-9-58 — D. O. de 12-9-58).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de outubro de 1958.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita** — Ministro Presidente
— **Augusto Belchior de Araujo**
— Relator — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **Mário Nepomuceno de Souza** — **José Maria de Vasconcelos Machado**.

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro Augusto

Belchior de Araujo — Relator:

RELATÓRIO: "Em 30 de setembro último, o Sr. Secretário de Finanças, enviou por meio de ofício um exemplar do 'Diário Oficial' n. 18.851, de 12 daquele mês, onde se depara a Lei n. 1.577, de 10, mesmo mês, abrindo o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para ocorrer a desapropriação de terras destinadas ao bem estar social. Esse expediente do Executivo está protocolado na Secretaria do T. C., no Livro n. 1, às fls. 448, sob o n. de ordem 549, a 1.º do corrente mês.

Eis a publicação:

Lei n. 1.577 — de 10 de setembro de 1958.

Desapropria terrenos por interesse social.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam desapropriados, por interesse social dois terrenos situados no bairro da Marambáia, sendo o primeiro com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, pelo igarapé São Joaquim, à Leste, pela Estrada Tavares Bastos e terras dos Correios e Telégrafos e ao Sul, pela Travessa Nossa Senhora de Fátima, medindo 70 metros de frente por 570 de fundos; e o segundo, localizado a Rua Capitão Braga entre as Travessas do mesmo nome e do Rio, por traz do grupo escolar Cornélio de Barros, com 103 metros de frente por 371 de fundos.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar, gratuitamente, aos moradores dos referidos terrenos as áreas por eles ocupadas, bem como a conservar parte desses terrenos que foram de interesse da administração pública.

Art. 3.º — Fica aberto o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) para pagamento da indenização a quem de direito, seus herdeiros ou sucessores.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor, à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958. (a) General de Brigada **Joaquim de Magalhães Cardoso Barata**, — Governador do Estado; **Oscar Nicolau da Cunha Lauzid**, Secretário de Estado de Finanças; e **Jarbas de Castro Pereira**, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Nota-se na referida lei, a omissão da verba, pela qual deveria ocorrer o ônus daquele encargo.

Estão de acordo com os preceitos estatuidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, relativo aos prazos para o devido registro. S. Excia. o digno Procurador junto a este T. C., professor **Lourenço do Vale Paiva**, exarou nos autos parecer aprovativo pela legalidade do ato legislativo.

E' o relatório.

VOTO

"Faça-se o registro na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**: "Concedo o registro do crédito especial".

Voto do Sr. Ministro **Mário Nepomuceno de Souza**: "Defiro".

Voto do Sr. Ministro **José Maria de Vasconcelos Machado**: "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro Augusto

Belchior de Araujo — Relator:

RELATÓRIO: "Em 30 de setembro último, o Sr. Secretário de Finanças, enviou por meio de ofício um exemplar do 'Diário Oficial' n. 18.851, de 12 daquele mês, onde se depara a Lei n. 1.577, de 10, mesmo mês, abrindo o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para ocorrer a desapropriação de terras destinadas ao bem estar social. Esse expediente do Executivo está protocolado na Secretaria do T. C., no Livro n. 1, às fls. 448, sob o n. de ordem 549, a 1.º do corrente mês.

Eis a publicação:

Lei n. 1.577 — de 10 de setembro de 1958.

Desapropria terrenos por interesse social.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam desapropriados, por interesse social dois terrenos situados no bairro da Marambáia, sendo o primeiro com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, pelo igarapé São Joaquim, à Leste, pela Estrada Tavares Bastos e terras dos Correios e Telégrafos e ao Sul, pela Travessa Nossa Senhora de Fátima, medindo 70 metros de frente por 570 de fundos; e o segundo, localizado a Rua Capitão Braga entre as Travessas do mesmo nome e do Rio, por traz do grupo escolar Cornélio de Barros, com 103 metros de frente por 371 de fundos.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar, gratuitamente, aos moradores dos referidos terrenos as áreas por eles ocupadas, bem como a conservar parte desses terrenos que foram de interesse da administração pública.

Art. 3.º — Fica aberto o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) para pagamento da indenização a quem de direito, seus herdeiros ou sucessores.

RELATÓRIO: "Em 1.º de outubro corrente foi protocolado na Secretaria deste T. C., um expediente enviado pelo Sr. Secretário de Finanças em 30 de setembro expirante, contendo um exemplar do 'Diário Oficial' de 12 daquele mês, com a publicação da lei n. 1.588, de 10 de setembro deste ano, abrindo o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 destinado à construção de um Grupo Escolar na cidade de S. Caetano de Odívelas, sede do mesmo Município".

O texto da referida Lei é o seguinte:

Lei n. 1.588 — de 10 de setembro de 1958.

Autoriza o Executivo a construir um prédio na cidade de São Caetano de Odívelas, para funcionamento do Grupo Escolar.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, na cidade de São Caetano de Odívelas, um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do referido Município.

Art. 2.º — No exercício vigente fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para custeio da despesa decorrente desta lei.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958. (aa) General de Brigada **Joaquim de Magalhães Cardoso Barata**, Governador do Estado; **Oscar Nicolau da Cunha Lauzid**, Secretário de Estado de Finanças.

O Sr. titular das Finanças do Estado solicitou a este T. C., o registro na forma da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Silencia a lei n. 1.588, a cobertura do dispêndio, como obrigam os dispositivos constitucionais. Os prazos para efeito de remessa e registro, estão perfeitamente enquadrados no Código de Contabilidade Pública da União. S. Excia. o honrado professor **Lourenço do Vale Paiva**, proferiu nos autos, parecer favorável ao registro, como Procurador. Chefe do Ministério junto a este T. C.

E' o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro **Mário Nepomuceno de Souza**: "Concedo".

Voto do Sr. Ministro **José Maria de Vasconcelos Machado**: "Defiro".

Voto do Sr. Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro Augusto

Belchior de Araujo — Relator:

RELATÓRIO: "Em 1.º de outubro corrente foi protocolado na Secretaria deste T. C., um expediente enviado pelo Sr. Secretário de Finanças em 30 de setembro expirante, contendo um exemplar do 'Diário Oficial' de 12 daquele mês, com a publicação da lei n. 1.588, de 10 de setembro deste ano, abrindo o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 destinado à construção de um Grupo Escolar na cidade de S. Caetano de Odívelas, sede do mesmo Município".

O texto da referida Lei é o seguinte:

Lei n. 1.588 — de 10 de setembro de 1958.

Autoriza o Executivo a construir um prédio na cidade de São Caetano de Odívelas, para funcionamento do Grupo Escolar.